

CONTRATO Nº 035/16

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A E PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

CONTRATANTE:

METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, com sede à Rua Patriarca, nº 299, Vila Regina, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.459/0001-03, adiante denominada apenas de **CONTRATANTE**, representada pelo Diretor-Presidente **MARLIUS BRAGA MACHADO**, portador do RG CI. Nº 1.404.934 SSP/GO, e CPF 307.798.551-91 e o Diretor Administrativo/Financeiro **RICARDO LUIZ JAYME**, portador da CI. 1141434 SESP/GO, CPF/MF nº 307.303.681-49, todos residentes e domiciliados em Goiânia-GO e;

CONTRATADA:

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, denominada apenas **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.274.233/0001-02, estabelecida à Rua General Canabarro, N.º 500, 13º Andar, Bairro Maracanã, Rio de Janeiro-RJ, representada nesse ato por seu bastante Gerente de Regional de Consumidores do Centro Oeste, Sr. **LUIZ MAURÍCIO LEAL VEGA**, brasileiro, casado, profissional sênior, residente e domiciliado em Brasília-DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 328.908.775-15, portador da CI n.º 2362381 SSP/BA,

Tem justo e acordado o presente Contrato de Fornecimento, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

O presente contrato vincula-se ao **Processo nº 2016000686, Dispensa de Licitação nº 018/16**, à proposta de preços apresentada, e às determinações da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Estadual nº 7.466, de 18 de outubro de 2011.

Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer à **METROBUS Óleos Lubrificantes e Graxa** para serem usados nos Ônibus da Metrobus.

Fornce 213 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A
Dispensa de Licitação: 0018/2016

Data: 11/08/2016 Cod.: 053865
Processo: 2016000686

Item	Codigo	Produto	Marca	Un.		Preço	Valor Total
1	972	OLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOZO API CI-4 SAE 15 W 40 - PARA (VDS-3)MOTOR DIESEL	LUBRAX TOP	TB	30,00	1.384,92	41.547,60
2	973	OLEO LUBRIFICANTE ATF TIPO "A" PARA DIRECAO HIDRAULICA - TAMBOR 200 LITROS	LUBRAX ATF	TB	6,00	1.590,02	9.540,12
3	991	OLEO LUBRIFICANTE API GL-5 SAE 140 - PARA TRANSMISSAO - TAMBOR 200 LITROS	LUBRAX GL 5	TB	10,00	1.333,25	13.332,50
4	738	GRAXA SABAO DE LITIO NLGI 2 - MULTIPLA APLICACAO - TAMBOR 170 KG	LUBRAX AUT	TB	3,00	1.827,64	5.482,92
						Total Geral:	69.903,14

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente instrumento é de 90 (noventa) dias, contados da sua assinatura.

O presente Contrato, em atenção ao art. 67 da Lei nº 8.666/93, A gestão e a fiscalização da aquisição ficarão a cargo do funcionário IRON BORGES FEITOSA, Gerente de Manutenção de Frota e do funcionário JUAREZ DE SOUSA SILVA, fiscal do contrato conforme ato próprio de nomeação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

Todos os produtos serão fornecidos conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante pedido formal, via emissão de Ordem de Fornecimento, devidamente autorizada pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro – Da Especificação dos Produtos

- 1) Óleo Lubrificante API GL-5 SAE 140 para transmissão – em tambor de 200 litros
- 2) Óleo Lubrificante para direção hidráulica e câmbio automáticos em tambor de 200 litros ATF tipo “A” Dexron III;
- 3) Óleo Lubrificante Multi Viscoso API CG4/SJ 15W40 - em tambor de 200 litros;
- 4) Graxa Sabão Litio NLG 12 EP – para rolamento – em tambor de 197 kg.

Parágrafo Segundo – Do local de entrega

Os lubrificantes e graxas, objeto do presente Termo de Referência deverão ser entregues no Almoarifado Geral da Metrobus Transporte Coletivo S/A, localizado na Rua Patriarca, nº 299 – Vila Regina – Goiânia – CEP.: 74.453-610, no horário compreendido entre 08:00 – 11:30 e 13:00 – 16:30 de Segunda a Sexta feira, devendo estar acompanhados da respectiva Nota Fiscal e ordem de serviço;

- a) Devera constar no corpo da nota fiscal, o número do contrato e número da ordem de serviço;
- b) A mão de obra para o transporte e descarregamento dos produtos correrá, exclusivamente por conta da empresa contratada;
- c) A entrada dos produtos nas dependências da Metrobus, ficara condicionada autorização pela Gerência de Suprimentos.

Parágrafo Terceiro – Da forma e prazo de entrega

O prazo para a entrega dos Tambores de Óleo Lubrificantes e Graxa, será de até 07 (sete) dias úteis após a emissão da Ordem de Fornecimento pela Gerência de Suprimentos da Metrobus, que poderá ser feita por fax símile ou correio eletrônico;

Na Ordem de Fornecimento serão encaminhados as especificações (quantidade e numeração), de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – Das Condições de Recebimento

O recebimento e aceitação dos produtos serão baseados, no que couber, pelas disposições contidas no art. nº 73 da Lei nº 8.666/93;

Os produtos serão recebidos por servidor designado pela Gerência de Suprimentos nas seguintes condições:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, no prazo de até 01 (um) dia útil após o recebimento do produto ou serviço no almoxarifado da Metrobus;
- b) A conferência da quantidade, marca e qualidade dos serviços deverão ser realizadas na presença de representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, na ocasião da entrega. Se a CONTRATADA não puder participar da conferência, assumirá como verdadeira e, portanto, inquestionável, a apuração feita pela CONTRATANTE.
- c) Após o recebimento dos produtos ou serviços, constatadas inconformidades no objeto, o mesmo deverá ser substituído por outro com as mesmas especificações, no caso da prestação de serviço, devera ser realizado as correções necessárias, sem direito a ressarcimento à CONTRATADA e sem ônus para a

Metrobus no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

- c) No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega;
- d) O ônus de correção e/ou defeitos apresentados no objeto ou a substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.
- e) Todos os tambores de Óleo Lubrificantes e Graxa, fornecidos durante o período da execução contratual deverão ser coerentes as especificações constantes na ordem de fornecimento e estarão sujeitos à análise técnica da Gerência de Manutenção de Frota.

Parágrafo Quinto – Havendo ato ou fato imputável à CONTRATADA que impeça o cumprimento do prazo, o mesmo só começará a ser computado a partir da data em que a circunstância impeditiva for superada.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social, no momento da contratação e durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer, conforme art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e Edital;
- b) Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- j) Manter todas as condições legais de habilitação durante o prazo de vigência do contrato;
- k) Informar na embalagem através de rótulo a discriminação do produto ou material acondicionado neste.
- l) Manter estoque suficiente e responsabilizar-se pela completa entrega dos produtos, até o recebimento definitivo dos mesmos pela CONTRATANTE;
- m) No caso da empresa CONTRATADA for estabelecida fora do Estado de Goiás, a mesma deverá considerar o seu preço ofertado, inclusive nos lances, a alíquota de ICMS vigente no Estado de Goiás. Nesse caso, do preço a ser contratado será deduzida a diferença de alíquota entre o Estado de origem da empresa e o Estado de Goiás.

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Cumprir fielmente o Contrato a ser firmado entre as partes;
- b) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do contrato;
- c) Zelar pelo bom andamento do contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor designado Fiscal do Contrato;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma prevista no contrato;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA apresentar fora das especificações apresentadas no Item 4 deste Termo de Referência;
- f) Relacionar-se com a CONTRATADA através de servidor designado pela CONTRATANTE, Fiscal do Contrato, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas porventura detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras;
- g) A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO PRODUTO

Deverá ser fornecida pela CONTRATADA garantia contra defeitos, vícios e/ou impropriedades de fabricação dos produtos durante o prazo de mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da entrega definitiva do objeto.

Parágrafo Único – Durante o prazo de garantia dos produtos a CONTRATADA obriga-se a substituir os mesmos, contra defeitos, vícios e/ou impropriedades de fabricação, às suas expensas, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, que poderá ser feita por fax símile ou correio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E REAJUSTE

A CONTRATADA fornecera o objeto de acordo com a Ordem de fornecimento discriminado na Cláusula Quarta, pelo valor total de **R\$ 69.903,14 (sessenta e nove mil, novecentos e três reais e quatorze centavos)**, inclusos todos os encargos, inclusive frete, cujo pagamento será efetuado em até 30 (dias) a contar da data do recebimento definitivo dos objetos contratados, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser eletrônica, atestada pelo Fiscal do Contrato;

Parágrafo único – Os preços serão fixos e irreeajustáveis durante a vigência do presente contrato e somente poderão sofrer correção desde que restar comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

Expedida a Ordem de Fornecimento a CONTRATADA providenciará a entrega do objeto contratado e protocolizará a Nota Fiscal Fatura correspondente na Metrobus, que deverá ser minuciosamente atestada, conferida e recebida pelo(a) Gestor(a) do Contrato.

Parágrafo Primeiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do produto, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

Parágrafo Segundo – O pagamento será exclusivamente realizado através de crédito em conta-corrente bancária (DOC, TED, Depósito), indicada pela CONTRATADA e de sua inteira responsabilidade os dados fornecidos, devidamente satisfeitas as condições do Contrato.

Parágrafo Terceiro – A Nota Fiscal Eletrônica deverá especificar, de forma pormenorizada, todas as características do

produto (marca, quantidade, dimensões etc.) e consignar os números do(a):

i) Processo Administrativo que abrange a relação contratual;

ii) Contrato Administrativo;

iii) Procedimento Licitatório;

iv) Ordem de Fornecimento respectiva, além de estar acompanhada de:

- a) Cópia da Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE, relativamente aos objetos entregues;
- b) Certidões Negativas atualizadas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (INSS, FGTS, Trabalhista etc.).

Parágrafo Quarto – A regularidade fiscal da CONTRATADA poderá ser substituída por Certificado de Registro Cadastral, em situação “REGULAR”, perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, administrado pela Secretaria da Fazenda de Goiás, verificada a compatibilidade da atividade da empresa e o objeto adjudicado/licitado.

Parágrafo Quinto – A Nota Fiscal que apresentar incorreção no seu preenchimento ou deixar de apresentar os documentos solicitados nos parágrafos 3º e 4º será devolvida à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após a data de sua última apresentação válida, sem prejuízo do prazo de pagamento estipulado em conformidade ao **parágrafo Primeiro da desta Cláusula**.

Parágrafo Sexto – A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o disposto no Contrato, Edital, Termo de Referência e seus Anexos. Se após o recebimento provisório constatar que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, será notificada a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

Parágrafo Sétimo – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, com a fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Oitavo – Os créditos da execução contratual de titularidade da CONTRATADA são inegociáveis.

Parágrafo Nono – Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – da Metrobus Transporte Coletivo S/A. É 02.392.459/0001-03.

CLÁUSULA NONA – DA FONTE DE RECURSOS

A Metrobus Transporte Coletivo S/A, sociedade de economia mista, não conta com qualquer recurso orçamentário do Estado, razão pela qual todas as despesas são suportadas com receitas próprias, através da Conta contábil de receitas nº 4.1.1.01.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Ocorrendo descumprimento de quaisquer previsões constantes deste contrato ficam estabelecidas as seguintes penalidades:

I – PARA A CONTRATADA:

Parágrafo Primeiro – Se convocada a CONTRATADA, dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, realizar serviços nas dependências da CONTRATANTE sem identificação (uniforme e crachá), garantidos a ampla defesa e contraditório, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurar os motivos determinantes da

punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas abaixo previstas e demais cominações legais:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;
- b) Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do Contrato, em caso de descumprimento parcial, em que resultar na rescisão contratual.
- c) Multa moratória de 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia, incidente sobre o valor da parte contratual não fornecida ou realizada;
- d) Multa moratória de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte contratual não fornecida ou realizada, por dia subsequente ao trigésimo, até sua prestação ou tradição;
- e) Suspensão do direito de contratar com a METROBUS pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou da gravidade da falta cometida, inclusive, por sequência de faltas ou penalidades diversas anteriores, ou em casos de reincidências, aplicando-se à hipótese de violação deste contrato, sem prejuízo das multas de natureza pecuniárias incidentes;

Parágrafo Segundo – O valor da multa será descontado quando dos próximos pagamentos devidos em razão da execução do contrato ou diretamente da Nota Fiscal Fatura apresentada pela CONTRATADA, para efeito de pagamento atual.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quarto – Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior.

II – PARA A CONTRATANTE

Ocorrendo a rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 sem que haja culpa da CONTRATADA será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sempre por meio de termos aditivos.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

a) por determinação unilateral e escrita da Administração, com 30 (trinta) dias de antecedência, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, com exceção dos incisos XII a XVII, quando não haja culpa do contratado, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Pública;

c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as

previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

É vedada a transferência total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer litígio oriundo do presente contrato, nos termos do art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Goiânia-GO, 10 de agosto de 2016.

CONTRATANTE:



MARLIUS BRAGA MACHADO
Diretor-Presidente



RICARDO LUIZ JAYME
Diretor Administrativo/Financeiro

CONTRATADA:



LUIZ MAURÍCIO LEAL VEGA
Representante

Testemunhas:

1 -

Nome:

CPF:

2 -

Nome:

CPF: